

IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade definir as normas de funcionamento da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura, sem caráter deliberativo, a realizar-se pela Comissão de Educação e Cultura, da Câmara dos Deputados, face o requerimento encaminhado pelo Deputado Carlos Abicalil, Presidente da Comissão, aprovado em reunião ordinária, em 15 de setembro de 2004.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A IV Conferência Nacional de Educação e Cultura tem por objetivo avaliar as políticas públicas com relação às áreas da educação e da cultura, especialmente o Plano Nacional de Educação em seu quarto ano de vigência e implementação, propondo correções normativas e/ou acréscimos visando seu aperfeiçoamento, bem como, debater as políticas públicas na área da cultura visando oferecer subsídios ao processo de elaboração do Plano Nacional de Cultura e a organização do Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A IV Conferência Nacional de Educação e Cultura será presidida pelo Presidente da Comissão de Educação e Cultura, que na sua ausência ou impedimento eventual, será substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas, de forma análoga ao que prevê o art. 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 4º - A organização e realização das atividades da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2005, estarão sob o comando da Comissão Coordenadora, composta por quatro assessores e a Secretaria da Comissão, designada e supervisionada pelo Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva que deverá garantir o suporte técnico e administrativo da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura é especialmente formada pela Secretaria da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A programação da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura terá a seguinte estrutura principal dos trabalhos:

- a) sessão de abertura
- b) mesas e painéis
- c) sessão de encerramento

§1º - Compondo a programação geral, também está prevista, a realização da seguinte agenda de atividades:

- a) apresentações culturais
- b) seção de pôsteres
- c) seção de estandes
- d) exposição permanente

§ 2º - Compõem a IV Conferência Nacional de Educação e Cultura, além da Comissão de Coordenação e a Secretaria Executiva:

- a) Parlamentares
- b) Expositores
- c) Debatedores
- d) Inscritos
- e) Convidados especiais

CAPÍTULO IV DO PAINÉIS

Art. 6º - A IV Conferência Nacional de Educação e Cultura terá como temas centrais de seus painéis:

- as políticas públicas em desenvolvimento e em debate no Congresso Nacional nas áreas de Educação e Cultura.
- a primeira avaliação do Plano Nacional de Educação;
- o Sistema Nacional de Educação;
- o Plano Nacional de Cultura; e
- o Sistema Nacional de Cultura.

Art. 7º - O temário da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura será abordado por conferencistas que disporão de trinta minutos para as suas exposições; pelos debatedores das mesas que irão dispor de quinze minutos; e os painelistas que terão quinze minutos para as suas manifestações.

§ 1º – Ao término dos painéis os(as) inscritos e convidados(as) poderão manifestar-se verbalmente ou por escrito, sendo que o tempo de intervenção ficando limitado a 3 (três) minutos, improrrogáveis. Os componentes das mesas e painéis terão dez minutos, cada integrante, para responder às questões.

§ 2º - Caberá à coordenação, da mesa ou painel, definir o número de inscrições mediante consideração do andamento da programação da Conferência.

§ 3º - As inscrições serão individuais, garantindo o direito de participação e manifestação nos limites definidos neste regulamento e respectivas coordenação de mesas e painéis.

Art. 8º - As exposições e debates serão registrados em fita magnética para divulgação nos Anais da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ÀS MESAS E PAINÉIS**

Art. 9º - Atividades culturais acontecerão na IV Conferência Nacional de Educação e Cultura, das quais constam: apresentações musicais, exibição de filmes, feira de idéias, exposições e grupos folclóricos.

Art. 10 - Uma seção de pôsteres fará parte das atividades da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura, integrando as reflexões e debates desenvolvidos, dela podendo participar profissionais das áreas de educação e cultura, estudiosos e pesquisadores, a título individual ou institucional.

§ 1º - Diariamente serão expostos 20 pôsteres, respectivamente nos dias 23/02 e 24/02, das 9h as 18h.

§ 2º - Cada pôster, para que conste da apresentação pública na IV Conferência, será submetido à aprovação da Comissão de Coordenação, conforme consta do Projeto incluído no sitio da Conferência.

Art. 11 - Uma seção de estandes contará com 08 (oito) expositores visando a divulgação de publicações, programas e projetos nas áreas em debate, para que sejam acessíveis ao público participante.

§ 1º - Desta seção deverão participar, além da Comissão de Educação e Cultura, entidades ou instituições envolvidas com o processo educacional formativo e a cultura.

CAPÍTULO VI **DAS PLENÁRIAS E RELATÓRIO FINAL**

Art. 12 - Dos documentos, Relatório Final, ECOS e ANAIS, deverão constar todas as conclusões e encaminhamentos resultantes das exposições e debates, registrados nas gravações e taquigrafia, além das anotações de uma equipe permanente de assessoria.

§ 1º - A equipe de relatoria será composta por membros da assessoria técnica e da secretaria da Comissão de Educação e Cultura, e, ainda, de duas Consultoras designadas pelo Diretor da Consultoria Legislativa da Casa, com o objetivo de garantir a elaboração do Relatório Final, do ECOS e dos ANAIS da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura.

Art. 13 - A equipe de relatoria disporá de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura, para redação do Relatório Final.

Art. 14 - O Relatório Final deverá ser referendado pelo Plenário da Comissão de Educação e Cultura, antes de sua publicação e divulgação definitiva, e seus efeitos serão convertidos em proposições legislativas de autoria da Comissão ou de um ou mais de seus membros.

Art. 15 - Em razão dos objetivos e critérios técnico-políticos que orientam a IV Conferência Nacional de Educação e Cultura, esta não terá caráter deliberativo, portanto, não disporá de sistema de delegados(as), nem de organização de plenárias deliberativas.

Art. 16 - poderão ser apresentadas moções de apoio ou de protesto.

§ 1º - As moções devem apontar situações de âmbito e repercussão nacional e devem ser encaminhadas por escrito à Secretaria da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura.

§ 2º - Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 200 (duzentos) participantes inscritos.

§ 3º - Cabe à Equipe de Relatoria organizar as moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema.

Art. 17 - Constarão dos documentos finais propostas de atualização e/ou modificação do Plano Nacional de Educação, produzidas durante a IV Conferência Nacional de Educação e Cultura, em resposta a análise técnica enviada antes da realização do evento, bem como, alguma proposta de itens a serem incluídos no Plano Nacional de Cultura.

§1º - As propostas deverão ter como base temas de âmbito e repercussão nacional, e encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura.

§ 2º - Cada proposta apresentada individualmente deverá ter assinaturas de apoio, no mínimo, de trinta participantes inscritos; bem como, as propostas poderão também ser apresentadas e encaminhadas por uma ou mais instituições/entidades.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O número de vagas está definido em hum mil e quinhentos participantes, sendo possível fazer as inscrições por meio da Internet, no sitio da Câmara, ou por via telefônica, no 0800619619, até o dia 17 de fevereiro de 2005. E, ainda, pessoalmente, apenas no dia 22 de fevereiro de 2005, das 9h as 17h.

Art. 19 - Será assegurado pelas mesas das plenárias, o direito a manifestação “PELA ORDEM”, sempre que quaisquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo Único - Não serão permitidas “QUESTÕES DE ORDEM” durante as exposições dos conferencistas, debatedores e painelistas.

Art. 20 - Serão conferidos certificados de participação da IV Conferência Nacional de Educação e Cultura a todos(as) os(as) participantes: integrantes da Comissão Coordenadora, da Secretaria Executiva, convidados(as), conferencistas, debatedores, painelistas, relatores(as), apoiadores(as), e patrocinadores(as), com indicação da respectiva condição de participação na IV Conferência Nacional de Educação e Cultura.

Art. 21 - Fica designada a Comissão de Coordenação para deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.